

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

<i>Processo nº</i>	2025028805
<i>Órgão Responsável</i>	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.969.199/0001-75, com sede na Avenida Ino Rezende, Qd. 01 A, Lt. 01 A, Res. Michelangelo, Mineiros - GO, Paço Municipal II - Ipê Shopping
<i>Gestora do FMAS</i>	Ana Paula Alves de Oliveira Rezende
<i>Objeto resumido</i>	Chamamento público para credenciamento e contratação de artistas visando suprir as necessidades do Projeto Conviver
<i>Tipo/modalidade</i>	CHAMAMENTO PÚBLICO (nº 03/2025);
<i>Fundamento</i>	Lei Federal Nº 14.133 de 2021 e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.
<i>Informações</i>	<i>juridiciosmas@mineiros.go.gov.br</i>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o credenciamento de artistas da área da música, para atender as atividades de integração das pessoas da melhor idade no âmbito do Projeto Conviver pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

1.2. Devem estar incluídos no preço todas as despesas com produtos e materiais, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.

1.3. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

1.4 Na execução dos serviços, caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de toda aparelhagem necessária para a realização do show ao vivo dentre os quais: aparelhos de microfone, instrumentos, amplificadores, equalizadores, caixas de som, mesa de som, pedestal para teclado e demais instrumentos necessários para execução dos serviços.

1.5 Toda responsabilidade de disponibilização dos equipamentos de som, o transporte e montagem no local de funcionamento do Projeto Conviver será por conta do credenciado, não se responsabilizando a SMAS pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada a apresentação do CREDENCIADO.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos no item 1.1 deste edital, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2. O presente credenciamento servirá para definir parâmetros para eventuais contratações. Ressalta-se que o credenciamento não gera para a Secretaria Municipal de Assistência Social a obrigação de contratar.

2.3. A contratação para apresentação nas atividades do Projeto Conviver do Município de Mineiros - GO só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste chamamento público e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o cronograma de execução de serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a conveniência e interesse da Administração, observando as especificidades do Projeto Conviver.

2.4. Não será credenciada a pessoa física ou jurídica que:

2.4.1. Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4.2. Esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública.

2.4.3. Tenha em seu quadro de pessoal empregado que seja servidor ou dirigente do órgão responsável pelo credenciamento.

2.5. Os interessados poderão realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto durar o credenciamento, devendo satisfazer às condições expressas neste edital.

2.6 O presente credenciamento estará vigente a partir de sua publicação pelo prazo de 1 (um) ano, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a Secretaria Municipal de Assistência Social requisitar.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A apresentação do CREDENCIADO poderá ser constituída de repertório autoral ou releituras, na categoria/Estilo FORRÓ.

3.2. As apresentações serão realizadas até pelo período de 1 (um) ano, às quartas-feiras e/ou aos domingos, no horário de 14h às 18h, sendo previstas **104 (cento e quatro) apresentações de 4 (quatro) horas**, podendo ser acrescido ou diminuído o número de apresentações, à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. O CREDENCIADO deverá comparecer ao Setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação para recebimento da devida ordem de serviço, já ficando notificado para execução na data agendada.

3.4. Na execução dos serviços, caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de toda aparelhagem necessária para a realização do show ao vivo dentre os quais: aparelhos de microfone, instrumentos, amplificadores, equalizadores, caixas de som, mesa de som, pedestal para teclado e demais instrumentos necessários para execução dos serviços.

3.4.1. Toda responsabilidade de disponibilização dos equipamentos de som, o transporte e montagem no local de funcionamento do Projeto Conviver será por conta do credenciado, não se responsabilizando a SMAS pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada a apresentação do CREDENCIADO.

3.5. O CREDENCIADO, quando de suas apresentações, deverá prestar os serviços de músico com qualidade e responsabilidade em nível de ser analisado pelos participantes do grupo do Projeto Conviver, que poderá desclassificar o CREDENCIADO, se o grupo, por documento assinado por mais de 60% (sessenta por cento) dos idosos frequentadores dos encontros semanais, assim demonstrarem o descontentamento dos serviços prestados.

3.6. Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas ou pedofilia.

4. DA ESCOLHA DO ARTISTA MUSICAL:

- 4.1.** Todo e qualquer artista musical que atender às exigências deste edital será credenciado. As disposições abaixo referem-se à convocação para cada apresentação.
- 4.2.** No momento de protocolo da documentação para o credenciamento, o interessado receberá um número de inscrição que obedecerá estritamente a ordem cronológica.
- 4.3.** A convocação do artista musical será feita seguindo a ordem de inscrição estabelecida na forma do item anterior, sendo convocado cada credenciado para uma apresentação;
- 4.4.** Se convocado o CREDENCIADO não atender a convocação, este perderá a vez, prosseguindo com a convocação do próximo da lista de Credenciados.
- 4.5.** Após a convocação de toda lista de Credenciados, reiniciar-se-á a convocação a partir do primeiro credenciado da lista.
- 4.6.** Se após iniciada a convocação, houver credenciamento de novos artistas musicais, estes serão posicionados após o último credenciado, permanecendo inalterada a sequência do chamamento, mesmo nos casos de ter havido esgotamento da lista de credenciados, com reinício de convocação.
- 4.7.** O credenciamento não gera à Secretaria Municipal de Assistência Social a obrigação de contratar.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar cópias dos documentos abaixo, que poderão ser autenticadas ou cópias simples. No caso de cópias simples, a autenticação deverá ser realizada por servidor da Secretaria de Assistência Social, desde que o interessado apresente as vias originais.

5.1.1. Se pessoa jurídica:

5.1.1.1. Regularidade Jurídica



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social; ou,
 - h.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar do credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- i) Cópia do CPF do representante legal;



- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- k) Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo IV);
- l) Consagração artística a ser comprovada por 01 folder de apresentação realizado pelo interessado ou 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica;
- m) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do anexo IX);
- n) Formulário para Credenciamento (modelo do anexo VIII);
- o) Declaração de Não Impedimento (modelo do anexo II);
- p) Ficha Técnica (Anexo III);
- q) Declaração de Conhecimento do Edital (Anexo VI)
- r) Declaração de Representante Exclusivo (Anexo VII)

5.1.2. Se pessoa Física:

- a) Documento de Identidade Pessoal (RG);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cartão/número do PIS/PASEP ou NIT;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Apresentar 01 folder de apresentação musical realizada pelo interessado ou no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto do edital;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União e comprovando a regularidade, relativa às **contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- h) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

5.2. Os interessados, tanto pessoa jurídica quanto pessoa física, deverão ainda, apresentar todas as declarações constantes dos anexos do presente edital pertinentes à sua condição.

6. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação exigida no item 5 deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social situada à Avenida Ino Rezende, Qd. 01 A, Lt. 01 A, Res. Michelangelo, Mineiros - GO, Paço Municipal II - Ipê Shopping, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, em envelope lacrado constando o seguinte: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025 - CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS;

6.2. O interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo vencido/irregular, ficará impedido de realizar o credenciamento naquela oportunidade, mas poderá, posteriormente, apresentar nova documentação, desde que inclua o documento faltante/regular;

7. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços de apresentações artísticas/musicais, com duração de 04 (quatro) horas, o **CREDENCIADO** receberá a importância em pesquisa apurada em mercado que foi de R\$ 1.108,13 (um mil cento e oito reais e treze centavos).

7.1.1. A realização do credenciamento importará na aceitação do valor ofertado no item 7.1, sendo que qualquer artista perceberá o mesmo valor pela apresentação;

7.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado por apresentação do CREDENCIADO, devendo este proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando a nota

fiscal/faturamento para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes do país, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3. Estão incluídos no valor constante do item 7.1 todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Nenhum pagamento isentará ao CREDENCIADO das suas responsabilidades e obrigações.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, antes da prestação do serviço.

7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.9. O CREDENCIADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.10. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DO CREDENCIADO

a) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste Termo de Referência, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CREDENCIANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso dos eventos programados;

b) As despesas com alimentação, hospedagem, traslado até o município de Mineiros-GO e durante a estada no município correrão por conta do CREDENCIADO;

c) O CREDENCIADO deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto obedecendo rigorosamente às especificações, condições e cumprir as programações e prazos estipulados, bem como a legislação em vigor.

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE e atender às adequações necessárias ao Termo de Referência, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

e) Observar, durante a execução do objeto, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

8.6. Manter preposto responsável pela execução do serviço, aceito pelo CREDENCIANTE, durante o período de vigência do credenciamento, para representá-la sempre que for preciso;

f) Responder e reparar, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- g)** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do serviço, que possam vir a ser imputados a CREDENCIANTE por terceiros;
- h)** Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- i)** Manter a regularidade fiscal junto aos entes federal, estadual e municipal, bem como a regularidade trabalhista e junto ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j)** Comunicar, por escrito, ao Gestor/Fiscal da CREDENCIANTE qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes, durante a execução contratual;
- k)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, transporte, fretes, alimentação e seguro de vida dos funcionários, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- l)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados (prestadores de serviço) na execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CREDENCIANTE;
- m)** Emitir a Nota Fiscal/Fatura, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CREDENCIADA.
- n)** O CREDENCIADO deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal imediatamente após a sua emissão, para os responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CREDENCIANTE.

o) Realizar as manutenções nos equipamentos e arcar com as despesas, caso o mesmo venha a apresentar defeitos, os quais possam atrasar as atividades da CREDENCIANTE.

p) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade da execução do objeto para terceiros;

q) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização;

r) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

s) Permitir a fiscalização ampla e irrestrita do fornecimento por parte do Município.

t) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pela CREDENCIANTE.

u) Responsabilizar-se de forma em relação a regularização de qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, licenças e autorizações (ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, OMB- Ordem dos Músicos do Brasil, pagamento de direitos autorais), entre outros;

v) Arcar com todas as despesas referentes às apresentações artísticas;

x) Caso seja solicitado pela CREDENCIANTE, deverá O CREDENCIADO encaminhar relatórios e fotografias que atestem sua realização.

8.1.2 O CREDENCIADO está obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação.

8.2. DO CREDENCIANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias para que o CREDENCIADO possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência, contrato e Edital;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e Edital;
- d) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que tenham sido realmente executados.
- f) Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, comunicando ao CREDENCIADO, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- g) Efetuar vistoria nos equipamentos e acompanhar a montagem e desmontagem dos equipamentos;

9. DA EXCLUSÃO DO CREDENCIADO

9.1. O CREDENCIADO será excluído do credenciamento quando:

- a) Descumprir, sem motivo justificado, qualquer das condições constantes neste Termo de Referência;
- b) Por decisão própria, mediante solicitação protocolada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela Municipal de Assistência Social;

- d) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- e) Por documento assinado por mais de 60% (sessenta por cento) dos idosos frequentadores dos encontros semanais, que assim comprovem o descontentamento dos serviços prestados;
- f) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - f.1) Ceder ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência ou delegue a outrem incumbências e/ou obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da CREDENCIANTE;
 - f.2) Venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
 - f.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado para dar execução satisfatória das apresentações musicais;
 - f.4) Venha falir, entrar em falência, liquidação ou dissolução;
 - f.5) Quando ocorrerem razões de interesse público ou ocorrências de qualquer das disposições previstas na Lei 14.133 de 2021;

9.2. Após, configurada a exclusão do credenciado, em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o credenciado subsequente da lista.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CREDENCIANTE fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações, prazo, proposta e condições para a prestação dos serviços.

10.1.1. Ficará designada a Coordenação do CRAS Leontino, para acompanhar e fiscalizar a execução das apresentações musicais.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e

nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O fornecimento dos produtos contratados será acompanhado e fiscalizado por representante do CREDENCIANTE, com atribuições específicas, bem como representante designado pelo credenciado.

11.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CREDENCIADO, bem como outros documentos porventura exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos do CREDENCIADO, relativos à execução do serviço, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisões contratuais.

11.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que a sua qualidade está fora dos padrões técnicos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Prefeitura Municipal de Mineiros, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

11.6. Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Órgão ou que crie obstáculos à fiscalização.

11.7. A existência e a atuação da fiscalização exercida no fornecimento/ prestação de serviços não exclui a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto CONTRATADO.

11.8. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto do CREDENCIADO que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

11.9. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a norma vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas nos Art. 155 a 163, Lei nº 14.133/21.

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mineiros, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme o Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos Art. 156 § 1º ao 9º, da Lei nº 14.133/21;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, observando o disposto no Art. 161 no seu Caput e § único Lei nº 14.133/21;

c) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, o CREDENCIADO incorrerá em multa diária de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal, observando-se o Art. 162 seu Caput e § único Lei nº 14.133/21.

- d) Pela inexecução total ou parcial, previstas no Art. 115 Lei nº 14.133/21 e Art. 155 Lei nº 14.133/21, sujeitará ainda o CREDENCIADO nas penalidades previstas nos Art. 156 Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total registrado por empresa;
- e) A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde da data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
- f) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
- g) O CREDENCIADO será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será reduzido das faturas remanescentes;
- h) A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida), podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis;
- i) Pelo descumprimento das obrigações assumidas ao CREDENCIADO estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-L inciso III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. “Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa;
- j) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA e/ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda, quando for caso, cobrada judicialmente.

12.2. Visando a agilidade da aplicação das penalidades previstas, a notificação acerca de multas, advertências, suspensões, decisões administrativas e outras, ocorrerão por qualquer meio de mídia eletrônico, razão pela qual as interessados deverão OBRIGATORIAMENTE fornecer e manter atualizados todos os seus dados, em especial o correio eletrônico- “E-MAIL”.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá de forma fundamentada, impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante:

a) Protocolo no setor administrativo da SMAS, situado na Avenida Ino Rezende, Qd. 01 A, Lt. 01 A, Res. Michelangelo, Mineiros - GO, Paço Municipal II - Ipê Shopping, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 07h00 e 11h00, e de 13h00 as 16h30; ou

b) Através do e-mail juridicosmas@mineiros.go.gov.br preferencialmente no horário de 08h00min até as 16h00min.

13.2 A petição será decidida no prazo de vinte e quatro horas.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a SMAS, exclusivamente para o endereço eletrônico juridicosmas@mineiros.go.gov.br.

13.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.mineiros.go.gov.br para conhecimento da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame, acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

13.5 Maiores esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail juridicosmas@mineiros.go.gov.br, ou pelo telefone (64) 3661-0033.

14. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá como termo inicial a data de sua publicação e vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

- 15.1.2.** Anexo II - Termo de Credenciamento.
- 15.1.3.** Anexo III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos.
- 15.1.4.** Anexo IV - Modelo de Ficha Técnica Integral.
- 15.1.5.** Anexo V – Declaração de inexistência de vínculo com servidor municipal (pessoa jurídica).
- 15.1.6.** Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de vínculo com servidor municipal (pessoa física).
- 15.1.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de conhecimento do edital e ciência das condições para participação.
- 15.1.8.** Anexo VIII – Declaração de representante exclusivo.
- 15.1.9.** Anexo IX - Modelo - Formulário para Credenciamento de Músicos.
- 15.1.10.** Anexo X- Modelo de termo de autorização de uso de imagem.
- 15.2.** O presente instrumento encontra-se disponível para consulta e download do arquivo no sítio eletrônico www.mineiros.go.gov.br.
- 15.3.** É de responsabilidade da interessado o acompanhamento do edital pelo site: www.mineiros.go.gov.br.
- 15.4.** É facultada à Administração, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 15.5.** O presente Chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos interessados qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a Lei 14.133 de 2021.
- 15.6.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.
- 15.7.** O objeto do presente chamamento público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei 14.133 de 2021.

- 15.8.** A decisão, seguida da expedição do devido termo de credenciamento, não implicará em direito a contratação.
- 15.9.** É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste certame.
- 15.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à luz da legislação vigente.
- 15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.12.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 15.13.** O levantamento prévio de preços que instrui o processo licitatório foi elaborado pela Secretaria Municipais de Assistência Social, a qual será atribuída a responsabilidade pela elaboração do mesmo.

16. DO FORO

- 16.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e aos atos dele decorrentes, e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Mineiros**, por mais privilegiado que outro seja.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este certame, tem por objeto o credenciamento de artistas da área da música para atender as atividades de integração das pessoas da melhor idade no âmbito do Projeto Conviver pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social possui unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos que objetivam prover os mínimos sociais necessários, realizados por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio dos serviços de proteção social especial, proteção social básica e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, dentre os quais, pode-se destacar:

O Projeto Conviver instituído pela Lei Municipal nº 979/2001 e suas alterações, visa integrar o idoso acima de 60 anos à família e à sociedade, garantindo a cada um a oportunidade de estar sempre em movimento, desenvolvendo, testando e descobrindo valores e habilidades que vão sendo desenvolvidas e aperfeiçoadas através de palestras educativas, atividades laborativas, recreativas e sociais, bem como, a promoção de atividades culturais, para que o idoso expresse suas ideias através das linguagens: musical, corporal, plástica e teatral.

2.2 Neste sentido, o credenciamento dos profissionais é de extrema importância para manutenção de uma cultura municipal praticada pelas pessoas da melhor idade, visto que a dança tem forte caráter sociabilizador e motivador, sendo uma prática que desperta e desenvolve capacidades como lazer e integração social, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

2.3 A contratação através de credenciamento se justifica pela vantajosidade à administração e ao interesse público, uma vez que há a possibilidade de contratações não excludentes e padronizadas com a distribuição do objeto entre credenciados. No

presente caso manter-se-á o padrão de contratação no que tange à forma e preço, mas

diversificar-se-á as apresentações artísticas contratadas e ofertadas aos idosos do projeto, atendendo ao interesse público, ao princípio da igualdade de contratação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Chamamento Público para credenciamento, e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

5.1. A apresentação do CREDENCIADO poderá ser constituída de repertório autoral ou releituras, na categoria/Estilo FORRÓ.

5.2. As apresentações serão realizadas durante o prazo de vigência do presente credenciamento, às quartas-feiras e/ou aos domingos, no horário de 14h às 18h, sendo previstas **104 (cento e quatro) apresentações de 4 (quatro) horas**, podendo ser acrescido ou diminuído o número de apresentações, à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. O CREDENCIADO deverá comparecer ao Setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação para recebimento da devida ordem de serviço, já ficando notificado para execução na data agendada.

5.4. Na execução dos serviços, caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de toda aparelhagem necessária para a realização do show ao vivo dentre os quais: aparelhos de microfone, instrumentos, amplificadores, equalizadores, caixas de som, mesa de som, pedestal para teclado e demais instrumentos necessários para execução dos serviços.

5.4.1. Toda responsabilidade de disponibilização dos equipamentos de som, o transporte e montagem no local de funcionamento do Projeto Conviver será por conta do credenciado, não se responsabilizando a SMAS pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada a apresentação do CREDENCIADO.

5.5. O CREDENCIADO, quando de suas apresentações, deverá prestar os serviços de músico com qualidade e responsabilidade em nível de ser analisado pelos participantes do grupo do Projeto Conviver, que poderá desclassificar o CREDENCIADO, se o grupo, por documento assinado por mais de 60% (sessenta por cento) dos idosos frequentadores dos encontros semanais, assim demonstrarem o descontentamento dos serviços prestados.

5.6. Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas ou pedofilia.

5.7. As datas das apresentações serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a conveniência e interesse da Administração, observando as especificidades do Projeto Conviver.

5.8. O presente Credenciamento estará vigente pelo período de 01 (um) ano, durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a Secretaria Municipal de Assistência Social requisitar.

5.9 É vedada a inscrição:

- a)** De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de

Mineiros; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

- b)** De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- c)** Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.10. São vedadas as apresentações:

- a)** Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b)** Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c)** Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d)** Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e)** Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f)** Que apresentem sexo explícito;
- g)** Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h)** Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i)** Que violem os direitos humanos;
- j)** Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

6.DA ESCOLHA DO ARTISTA MUSICAL:

6.1. Todo e qualquer artista musical que atender às exigências deste edital será credenciado. As disposições abaixo referem-se à convocação para cada apresentação.

6.2. No momento de protocolo da documentação para o credenciamento, o interessado receberá um número de inscrição que obedecerá estritamente a ordem cronológica.

6.3. A convocação da dupla musical será feita seguindo a ordem de inscrição estabelecida na forma do item anterior, sendo convocado cada credenciado para uma apresentação.

6.4. Se convocado o CREDENCIADO não atender a convocação, este perderá a vez, prosseguindo com a convocação do próximo da lista de Credenciados.

6.5. Após a convocação de toda lista de Credenciados, reiniciar-se-á a convocação a partir do primeiro credenciado da lista.

6.6. Se após iniciada a convocação, houver credenciamento de novos artistas musicais, estes serão posicionados após o último credenciado, permanecendo inalterada a sequência do chamamento, mesmo nos casos de ter havido esgotamento da lista de credenciados, com reinício de convocação.

6.7. O credenciamento não gera à Secretaria Municipal de Assistência Social a obrigação de contratar.

7. DO RECURSO:

7.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à Comissão de Licitação, após juízo de reconsideração, à Secretária Municipal de Assistência Social, nos moldes e prazos previstos na legislação de regência.

8. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão acessar o site www.mineiros.go.gov.br (na aba: acesso à informação/Licitações), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os documentos e entrega-los presencialmente ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mineiros, em envelope lacrado no período de 7h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

- 8.2.** A validade do credenciamento para esta contratação será de 12 (doze) meses a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;
- 8.3.** Os artistas poderão credenciar-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 6.3 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 8.4.** O Credenciamento implica na aceitação plena desde Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. PESSOA FÍSICA

- a)** Cópia da cédula de Identidade;
- b)** Cópia do CPF;
- c)** Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão maior que 90 dias);
- d)** Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- e)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i)** Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- j)** Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo V);
- k)** Consagração artística a ser comprovada por 01 folder de apresentação realizado pelo interessado ou 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica;
- l)** Termo de autorização de uso de imagem (modelo do anexo IX);

- m)** Formulário para Credenciamento (modelo do anexo VIII);
- n)** Declaração de Não Impedimento (modelo do anexo II);
- o)** Ficha Técnica (Anexo III);
- p)** Declaração de Conhecimento do Edital (Anexo VI);
- q)** Declaração de Representante Exclusivo (Anexo VII).

9.2. PESSOA JURÍDICA

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”;
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo; OU

h.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar do credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

k) Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo IV);

l) Consagração artística a ser comprovada por 01 folder de apresentação realizado pelo interessado ou 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica;

m) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do anexo IX);

n) Formulário para Credenciamento (modelo do anexo VIII);

o) Declaração de Não Impedimento (modelo do anexo II);

p) Ficha Técnica (Anexo III);

q) Declaração de Conhecimento do Edital (Anexo VI);

r) Declaração de Representante Exclusivo (Anexo VII).

9.3. Os interessados, tanto pessoa jurídica quanto pessoa física, deverão ainda, apresentar todas as declarações constantes dos anexos do presente edital pertinentes à sua condição.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste Termo de Referência, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CREDENCIANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso dos eventos programados.

- 10.2.** As despesas com alimentação, hospedagem, traslado até o município de Mineiros-GO e durante a estada no município correrão por conta do CREDENCIADO.
- 10.3.** O CREDENCIADO deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto obedecendo rigorosamente às especificações, condições e cumprir as programações e prazos estipulados, bem como a legislação em vigor.
- 10.4.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE e atender às adequações necessárias ao Termo de Referência, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 10.5.** Observar, durante a execução do objeto, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 10.6.** Manter preposto responsável pela execução do serviço, aceito pelo CREDENCIANTE, durante o período de vigência do credenciamento, para representá-la sempre que for preciso.
- 10.7.** Responder e reparar, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do serviço, que possam vir a ser imputados ao CREDENCIANTE por terceiros.
- 10.9.** Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- 10.10.** Manter a regularidade fiscal junto aos entes federal, estadual e municipal, bem como a regularidade trabalhista e junto ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.11. Comunicar, por escrito, ao Gestor/Fiscal da CREDENCIANTE qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes, durante a execução contratual.

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, transporte, fretes, alimentação e seguro de vida dos funcionários, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

10.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados (prestadores de serviço) na execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CREDENCIANTE.

10.14. Emitir a Nota Fiscal/Fatura, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CREDENCIADA.

10.15. A CREDENCIADA deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal imediatamente após a sua emissão, para os responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CREDENCIANTE.

10.16. Realizar as manutenções nos equipamentos e arcar com as despesas, caso o mesmo venha a apresentar defeitos, os quais possam atrasar as atividades da CREDENCIANTE.

10.17. A CREDENCIADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação.

10.18. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade da execução do objeto para terceiros.

10.19. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive,

mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização.

10.20. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.21. Permitir a fiscalização ampla e irrestrita do fornecimento por parte do Município.

10.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pela CREDENCIANTE.

10.23. Responsabilizar-se de forma em relação a regularização de qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, licenças e autorizações (ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, OMB- Ordem dos Músicos do Brasil, pagamento de direitos autorais), entre outros.

10.24. Arcar com todas as despesas referentes às apresentações artísticas.

10.25. Caso seja solicitado pela CREDENCIANTE, deverá a CREDENCIADA encaminhar relatórios e fotografias que atestem sua realização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias para que o CREDENCIADO possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência, contrato e Edital.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e Edital.

11.4. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

11.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que tenham sido realmente executados.

11.6. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, comunicando ao CREDENCIADO, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

11.7. Efetuar vistoria nos equipamentos e acompanhar a montagem e desmontagem dos equipamentos.

12. DA EXCLUSÃO DO CREDENCIADO

12.1. O CREDENCIADO será excluído do credenciamento quando:

- a)** Descumprir, sem motivo justificado, qualquer das condições constantes neste Termo de Referência;
- b)** Por decisão própria, mediante solicitação protocolada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** Se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela Municipal de Assistência Social;
- d)** Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- e)** Por documento assinado por mais de 60% (sessenta por cento) dos idosos frequentadores dos encontros semanais, que assim comprovem o descontentamento dos serviços prestados.
- f)** Unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:
 - f.1)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência ou delegue a outrem incumbências e/ou obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da **CREDENCIANTE**;
 - f.2)** venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
 - f.3)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado para dar execução satisfatória das apresentações musicais;
 - f.4)** venha falir, entrar em falência, liquidação ou dissolução;
 - f.5)** quando ocorrer razões de interesse público ou ocorrências de qualquer das disposições previstas na Lei 14.133 de 2021.

12.2. Após, configurada a exclusão do credenciado, em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o credenciado subsequente da lista.

13.DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **CRENCIANTE** fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações, prazo, proposta e condições para a prestação dos serviços.

13.1.1. Ficará designada a Coordenação do CRAS Leontino, para acompanhar e fiscalizar a execução das apresentações musicais.

13.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CRENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O fornecimento dos produtos contratados será acompanhado e fiscalizado por representante do **CRENCIANTE**, com atribuições específicas, bem como representante designado pelo credenciado.

14.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **CRENCIADO**, bem como outros documentos porventura exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos do **CRENCIADO**, relativos à execução do serviço, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisões contratuais.

14.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que a sua qualidade está fora dos padrões técnicos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Prefeitura Municipal de Mineiros, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

14.6. Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Órgão ou que crie obstáculos à fiscalização.

14.7. A existência e a atuação da fiscalização exercida no fornecimento/ prestação de serviços não exclui a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto CONTRATADA.

14.8. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto do CREDENCIADO que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

14.9. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a norma vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente credenciamento terá como termo inicial a data de sua publicação e vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano

16. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Pela prestação dos serviços de apresentações artísticas/musicais, com duração de 04 (quatro) horas, o **CREDENCIADO** receberá a importância apurada em

pesquisa de mercado, no valor de R\$ 1.108,13 (um mil cento e oito reais e treze centavos).

16.1.1. A realização do credenciamento importará na aceitação do valor ofertado no item 14.1, sendo que qualquer dupla perceberá o mesmo valor pela apresentação.

16.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado por apresentação do **CRENCIADO**, devendo este proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando a nota fiscal/faturamento para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes do país, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.3. Estão incluídos no valor constante do item 14.1 todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.5. Nenhum pagamento isentará ao **CRENCIADO** das suas responsabilidades e obrigações.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, antes da prestação do serviço.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CRENCIADO**.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada

16.10. O **CRENCIADO** deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

16.11. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação dos serviços.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas nos Art. 155 a 163, Lei nº 14.133/21:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mineiros, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme o Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos Art. 156 § 1º ao 9º, da Lei nº 14.133/21.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, observando o disposto no Art. 161 no seu Caput e § único Lei nº 14.133/21;

c) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, o CREDENCIADO incorrerá em multa diária de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal, observando-se o Art. 162 seu Caput e § único Lei nº 14.133/21.

d) Pela inexecução total ou parcial, previstas no Art. 115 Lei nº 14.133/21 e Art. 155 Lei nº 14.133/21, sujeitará ainda o CREDENCIADO nas penalidades previstas nos Art. 156 Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total registrado por empresa.

e) A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde da data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

- f) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- g) O CREDENCIADO será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será reduzido das faturas remanescentes.
- h) A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida), podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- i) Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-L inciso III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. “Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”
- j) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA e/ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda, quando for caso, cobrada judicialmente.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, em 22/05/2025, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro que venha a substituí-lo.

19.2. O reajuste de que trata esta cláusula tem como objetivo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ajustando os valores contratados à realidade econômica vigente, conforme a variação inflacionária medida pelo IPCA-E.

19.3. Para a aplicação do reajuste, considerar-se-á a variação acumulada do IPCA-E nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de publicação do edital.

19.4. Na hipótese de não publicação do IPCA-E, ou na sua extinção, será utilizado para o reajuste o índice oficial que o Governo Federal determinar como substituto, mantendo-se o princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.5 Não será aplicado reajuste no prazo inferior a 12 (doze) meses da data do último reajuste concedido, sendo que a aplicação do reajuste conforme esta cláusula não interrompe nem altera esse interstício mínimo.

19.6 O reajuste concedido será comunicado por escrito aos credenciados, especificando o novo valor contratual, após a aplicação do percentual de reajuste calculado conforme esta cláusula.

20. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

20.1 Para a composição do preço, a administração elaborou pesquisa junto a artistas do ramo, obtendo-se o valor médio que será usado como parâmetro de preço.

20.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E BASE DE DADOS

21.1. O CREDENCIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

21.2. O CREDENCIADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.3. O CREDENCIADO não poderá utilizar ou disponibilizar a terceiros quaisquer informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23 - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 22 de Maio de 2025.

CLÍCIA CABRAL MARTINS

Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com fulcro no Edital do Chamamento Público nº 03/2025 do processo nº **2025028805** considerando a regularidade da documentação apresentada, resolve **CRENCIAR** o(s) seguinte(s) proponente(s) para prestação de serviço de apresentação artística musical na categoria/Estilo Forró, a fim de atender as atividades de integração das pessoas da melhor idade no âmbito do Projeto Conviver pelo prazo de 01 (um) ano:

Ordem de Credenciamento	Proponente	CNPJ/CPF	Data da Proposta

Registre-se que o Chamamento Público nº 03/2025 continua aberto para recebimento de propostas e planos de trabalho pelos interessados, até a data limite estipulada no respectivo edital.

Publique-se.

Mineiros, _____ de _____ de 2025.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II

Referência: CREDENCIAMENTO N° 03/2025

Prezado Senhor,

O Profissional _____, inscrito no CPF: _____ residente e domiciliado à Rua _____, N° _____, Bairro _____ CEP.: _____ Cidade: _____, em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO N° 003/2025 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (artigo 27, inciso V, Lei de Licitações);
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município;
7. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto deste credenciamento;

Sendo verdade firmo a presente.

(Localidade), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III

FICHA TÉCNICA INTEGRAL

(NOME DO ARTISTA MUSICAL)

NOME DO INTEGRANTE RESPONSÁVEL:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

COMPOSIÇÃO

VOCALISTA 01 _____

VOCALISTA 02 _____

(Se houver os músicos abaixo preencher com a quantidade no parêntese)

() TECLADISTA

() GUITARRISTA

() BATERISTA

() SANFONEIRO

() BAIXISTA

() VIOLONISTA

() DANÇARINOS

() OUTROS (ESPECIFICAR) _____

Assinatura: _____

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR MUNICIPAL

(PESSOA JURÍDICA)

O interessado (nome do interessado), inscrito no CNPJ N. _____, com sede no endereço _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, **DECLARA** expressamente que não possui em seu quadro de sócios e administradores, ou quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante (município de Mineiros/GO), ou responsável pela licitação, tanto em atividade, quanto em regime de licença, bem como não possui vínculo de parentesco com os mesmos, consoante dispõe o inciso IV do art. 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



ANEXO V
(PESSOA FÍSICA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR MUNICIPAL

O interessado (nome do interessado), inscrito no CPF N. _____, residente e domiciliado no endereço _____, cidade _____, **DECLARA** expressamente que não possui em sua dupla, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante (município de Mineiros/GO), ou responsável pelo chamamento público, tanto em atividade, quanto em regime de licença, bem como não possui vínculo de parentesco com os mesmos, consoante dispõe o inciso IV do art. 14º da Lei. Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Localidade), _____ de _____ de 2025.

Nome:

RG nº

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CIÊNCIA DAS
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Identificação do
interessado:** _____

**E-mail para
contato:** _____

O INTERESSADO _____, inscrito no
CNPJ/CPF sob o nº _____, por seu responsável legal
_____, portador do RG de nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA** por
este que, através de acesso ao portal do município de Mineiros
(www.mineiros.go.gov.br) tomou conhecimento do edital de convocação ao
Chamamento Público nº 003/2025, e das condições ali dispostas, para participação e
habilitação na licitação.

Declara ainda que está ciente e utilizará do *e-mail* fornecido
(constante no preâmbulo do presente) para receber toda e qualquer comunicação
relacionada ao certame em referência, firmando o compromisso de acompanhar
diariamente o canal mencionado e utilizá-lo também para manifestar previamente
sobre pedidos de esclarecimento, informações e outros.

Sendo o que havia a declarar, firmo a presente.

Data, Local

(Ass. Responsável Legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE EXCLUSIVO

Declaramos que (NOME DA PESSOA ou EMPRESA), portador do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO DO CPF/MF ou CNPJ/MF), é representante exclusivo do grupo/banda/solo (NOME DA DUPLA), composto pelos integrantes abaixo qualificados, sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, tratando diretamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mineiros - GO, em assuntos referentes ao Chamamento Público nº 003/2025.

INTEGRANTES:

1 - _____

2 - _____

(Local e Data)

Assinatura: _____

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)



ANEXO VIII

MODELO - FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS

NOME DO ARTISTA OU GRUPO

MUSICAL:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE

FIXO:

CELULAR:

EMAIL:

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital e do valor a ser paga por apresentação. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta/irregularidade de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto da ficha de inscrição impedirão minha inscrição no presente credenciamento.

Local e Data,

Assinatura



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ CPF
nº _____, residente na
rua/av. _____, n.º _____,
bairro _____, na cidade de _____,
AUTORIZO, o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fazer
uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre
acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade
institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

(Local e Data),

Assinatura (representante legal)